



DECRETO Nº 089/2019, DE 29 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre regulamentação dos valores e pagamentos referente às tarifas de Prestação de Serviço de Cemitério e dos Serviços Funerários pelo Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 2711/2019, de 19 de Junho de 2019”.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã-SP, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição que lhe são conferidas por Lei, e;

- Considerando os Artigos 30, 31, 36, 37 e § único, 38, 39, 40 e 41 da Lei Municipal nº 2711/2019, de 19 de Junho de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Os Serviços de Cemitério Municipal decorrentes de sepultamento por pessoa, inumação, abertura e construção de sepulturas perpétua de terrenos (conforme tipos e quantidade de gavetas), exumação, transladação de restos mortais e emplantamento de sepultura, serão cobradas de acordo com os valores mencionados no **Anexo I** deste, e requeridos junto ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Os Serviços Funerários, no âmbito do Município de Tabapuã, são considerados de interesse público, podendo ser realizados pela Funerária Municipal ou pela iniciativa privada, mediante a fiscalização da Administração Municipal.

§ 1º - Os Serviços Funerários Municipal deverão ser requeridos por interessado, junto ao responsável dos Serviços da Prefeitura Municipal, que declarar-se a responsável pelo cumprimento das obrigações referentes aos serviços prestados, incluindo os pagamentos das despesas pertinentes constante do **Anexo II** deste.

§ 2º - Na declaração a que se refere este artigo deverá conter o Nome, Endereço, CPF, RG, Grau de Parentesco ou Amizade para com o Falecido e Termo de Responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Artigo 3º - As Tarifas de Serviços de Cemitério e Serviços Funerários foram reajustadas em 7,0717%, de acordo com o índice inflacionário corrigido, medido pelo INPC-IBGE referente ao período de Maio/2017 à Junho/2019.

Artigo 4º - Os valores das Tarifas de Serviços de Cemitério e Serviços Funerários serão corrigidos anualmente, no mês de Janeiro, tendo como base o índice inflacionário medido pelo INPC-IBGE no período de Janeiro à Dezembro, do ano anterior.

§ Único – Excepcionalmente em Janeiro de 2020, o índice inflacionário será aplicado apenas do período de Julho à Dezembro/2019.

Artigo 5º - Os Pagamento das despesas referentes as Tarifas de Serviços de Cemitério e Serviços Funerários, deverão ser efetuados integralmente em até 30 dias da data do requerimento dos serviços ou do sepultamento, em guia de recolhimento próprio fornecido pela Prefeitura Municipal, ou parcelado em até quatro vezes, com os devidos acréscimos legais.

Artigo 6º - O atraso nos pagamentos referidos nos artigos 1º e 2º acarretará em multa, juros e correção monetária na forma definida pelo Código Tributário do Município de Tabapuã.

Artigo 7º - Os débitos não pagos até o final do exercício serão inscritos em dívida ativa na forma da Lei em nome dos responsáveis declarados na solicitação.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs. 058 e 059/2017, de 15 de Maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 29 dias do mês de Julho de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº 089/2019, DE 29 DE JULHO DE 2019.

ANEXO I

SERVIÇOS DE CEMITÉRIO		
Código	Descrição de Serviços	Valor Unitário
001	Tarifa de Sepultamento por Pessoa	R\$- 134,22
002	Inumação: sepultamento em carneira simples pelo prazo de 5 (cinco) anos	R\$- 59,81
003	Perpetuidade:	
003-1	Terreno Simples	R\$- 156,36
003-2	Terreno Duplo	R\$- 312,72
003-3	Terreno para Galeria (Jazigo)	R\$- 335,06
003-4	Carneira Simples de 1 (uma) Gaveta	R\$- 491,44
003-5	Carneira Simples de 2 (duas) gavetas	R\$- 938,14
003-6	Carneira Simples de 3 (três) gavetas	R\$-1.429,58
003-7	Carneira Dupla de 2 (duas) gavetas	R\$- 938,14
003-8	Carneira Dupla de 4 (quatro) gavetas	R\$-1.920,99
003-9	Jazigo de 6 (seis) gavetas	R\$-5.360,86
004	Exumação:	
004-1	Após cinco anos	R\$- 59,81
004-2	Antes de cinco anos, após três anos	R\$- 149,49
004-3	Transferência de ossos no interior do cemitério	R\$- 104,66
004-4	Entrada ou saídas de ossos	R\$- 89,69
005	Emplacamento de Sepultura	R\$- 29,90





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº 089/2019, DE 29 DE JULHO DE 2019.

ANEXO II

1) Serviços Funerários a serem realizados dentro dos limites do município, já incluído no preço da Urna, transporte local, velas e véu.		
Código Ref.	Discriminação da Urna	Valor Unitário
006	Sextavada para Indigente	R\$- -,-
015	Madeira com visor alça parrera	R\$- 293,07
020	Madeira com visor alça varão	R\$- 397,53
020	Madeira com visor branca	R\$- 542,81
020	Madeira com visor zincada	R\$- 863,89
020	Madeira com visor Gorda	R\$- 637,08
020	Madeira com Visor Comprida	R\$- 637,08
020	Madeira com visor baleia	R\$-1.651,33
040	Sextavada com visor, cruz de madeira e opcional	R\$- 509,68
042	Sextavada com visor - mogno	R\$- 861,33
045	Sextavada com visor - mogno	R\$-1.038,92
050	Dextavada – cor mogno	R\$-1.460,22
060	Dextavada – cor mogno	R\$-1.760,92
070	Dextavada – cor mogno	R\$-1.811,87
100	Redonda de mogno	R\$-1.987,71
015-14	Sextavada branca 0,60 cm	R\$- 183,47
015-13	Sextavada branca 0,80 cm	R\$- 216,61
015-12	Sextavada branca 1,00 cm	R\$- 236,99
015-11	Sextavada branca 1,20 cm	R\$- 310,90
015-10	Sextavada branca 1,40 cm	R\$- 361,87
015-09	Sextavada branca 1,60 cm	R\$- 387,35
2) Serviços de transporte funerário a ser realizado entre outros municípios, localizados acima de 60 quilômetros, além do preço constante da tabela supra será cobrado o valor de		R\$- 1,53/km Rodado

